

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

(REFORMA TRABALHISTA)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

Suprima-se as alterações promovidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PL nº 6787, de 2016, do texto substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção do substitutivo apresentado pelo relator na Comissão Especial criada para analisar o Projeto de Lei 6787 de 2016 é engessar as decisões judiciais.

A essência do Direito não está nas normas gerais, mas nos efeitos que elas produzem na sociedade, isto é, a lei não é considerada um fim em si mesmo, mas um meio de regulação das relações sociais, o que é realizado na Justiça do Trabalho.

Portanto, a proposta constante no texto substitutivo não deve prosperar com base nos princípios inerentes ao Direito do Trabalho e princípios constitucionais.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Chico Alencar

PSOL – RJ

Deputada Luiza Erundina

PSOL-SP